

DECISÃO LIMINAR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação apresentada por Sebastião Torres Madeira, por meio da qual pede, nos termos do art. 136 do Estatuto do PSDB, seja decretada intervenção na Comissão Executiva Estadual do PSDB no Maranhão.

2. Alega, em síntese, que recentemente o Partido recebeu a filiação do Senador Roberto Rocha, com o objetivo de trazer para o *“PSDB um Senador cuja atuação é feita em sintonia com o ideário do Partido”*, com vistas a *“construção de uma candidatura a governador e a disponibilização de um palanque para dar suporte ao projeto nacional do Partido”*.

3. Lembra, que uma aliança política no Estado do Maranhão foi forjada em 2014 com o PC do B em um ambiente político diverso do presente, mas que já no segundo turno da eleição presidencial daquele ano o governador Flávio Dino afiançou adesão ao projeto político do PT, tanto que se posicionou contra o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e, mais recentemente, recebeu o ex-presidente Lula para um convescote no Palácio dos Leões.

4. Salaria que a situação do PSDB no Maranhão é de subserviência absoluta ao PC do B local e que o vice-governador Carlos Brandão, que também ocupa a presidência do PSDB no Estado, defende incondicionalmente a manutenção da aliança, tendo inclusive já anunciado alinhamento com o PT, PDT, e PSB para as eleições de 2018.

5. Com isso, por entender que o PSDB no Maranhão não pode *“continuar alimentando a candidatura do PC do B que vive do apoio de Lula do PT”* e que é necessário *“resgatar a linha política do PSDB, de forma a impedir acordo ou coligação com partido que é absolutamente incompatível ideologicamente com os projetos do Partido”*, o Representante pede seja decretada a intervenção na Comissão Executiva Estadual do PSDB no Maranhão.

DECIDO

6. Conforme relatado anteriormente e após análise dos documentos apresentados pelo Representante, vislumbro violação a integridade, disciplina, fidelidade e ética partidária, bem como percebo a necessidade de se garantir o exercício da democracia interna, prevista no art. 2º do Estatuto Partidário.

7. De fato, o relato posto na inicial da Representação e os documentos apresentados, denotam uma submissão do PSDB no Maranhão aos caprichos do PC do B no Estado, cujo maior expoente é o chefe do poder executivo local.

8. Realmente, causa espécie o fato da propaganda partidária do PSDB, veiculada no primeiro semestre de 2017, ter sido utilizada para exaltar as ações do Governador Flávio Dino.

9. Da mesma forma, causa repulsa o fato de que o Governo apoiado pelo PSDB oferece apoio irrestrito ao ex-presidente Lula, declaradamente pré-candidato à Presidência da República nas eleições de 2018.

10. Não bastasse isso, as notícias que chegam do Maranhão conduzem a conclusão de que um processo de beligerância está sendo construído em torno do Senador Roberto Rocha, recentemente filiado ao PSDB, com o intuito de insuflar uma “*insatisfação geral*”, o que viola a integridade, a ética e a democracia interna.

11. Desta feita, considerando a gravidade dos fatos e a aproximação da data estabelecida para realização de Convenção Estadual, 11 de novembro, concedo a liminar, nos termos do art. 136-A, para decretar a imediata intervenção na Comissão Executiva Estadual do PSDB no Maranhão, com a suspensão de suas atribuições.

12. Designo Comissão Interventora, com duração até o julgamento final desta Representação, com a seguinte composição:



1 - Presidente:

Roberto Coelho Rocha

Título: 036827501198/zona 076/Seção 0250

CPF: 250569563-68

Identidade: 694793- SSP/MA

Endereço: Rua Maracaçumé, Quadra 14, Casa 19, São Luís/MA, CEP: 65071-590

2 - Secretário:

Sebastião Torres Madeira

Título: 8307811147-0/Zona 033/ Seção 0011

CPF: 053595113-20

Identidade: 2007007967-0- SSP/MA

End: Rua Hermes da Fonseca, nº 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 66900-440

3 - Tesoureiro:

Ezequiel Gomes Soares

Título: 0705171198/Zona 002/Seção 043

CPF: 104378943-04

Identidade: 210312/SSP-MA

End: Rua Adalberto Netonuceno, nº 26, Conjunto IPASE, São Luís/MA, CEP: 65.061-320

4 - Membro:

Augusto César de Moraes Rego Lago

Título: 0003359611-71/Zona 076/Seção 0320

CPF: 278368513-20

Identidade: 019724202002-5

End: Rua dos Bicudos, Quadra 01, Ed. Toulon, Apt. 1103, São Luís/MA, CEP: 65.075-090

5 - Membro:

Maria do Carmo Souza

Título: 169110701-59/Zona 071/Seção 182

CPF: 09545914882

Identidade: 4632623- SSP-PA

End: Rua Queops, Ed. Sant Martin, Apt. 110, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-800

6 - Membro:

Zesiel Ribeiro da Silva

Título: 017328021104/Zona 065/Seção 0118

CPF: 24962260391

Identidade: 039186692010-8- SSP/MA

Endereço: Rua Paraitinga, nº 16, Parque Santa Lúcia, Imperatriz/MA, CEP: 65900-001



7 - Membro:

Afonso Celso Caldeira Salgado

Título: 001361591171/Zona 003/ Seção 0056

CPF: 02928019391

Identidade: 0495160520131/ SSP-MA

Endereço: Av: da Universidade, Quadra 04, nº 32, Cohafuma, CEP:
65070-650

13. Determino ainda:

a) a instauração do processo para que sejam observadas as disposições do art. 136 do Estatuto Partidário, com a designação oportuna de um Relator para o caso.

b) a notificação da Representada, na pessoa do seu Presidente, Sr. Carlos Brandão, para que apresente defesa no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento desta decisão.

c) que se faça a alteração junto a Justiça Eleitoral, inclusive no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do TSE.

14. Procedam-se as comunicações necessárias.

Brasília, 1º de novembro de 2017.



TASSO JEREISSATI
Presidente Nacional do PSDB
em exercício